



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 8074/2021

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **L E Geradores Peças e Serviços Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **L E Geradores Peças e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.945/0001-00, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 170, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88305-105, telefone (47) 3248-0287 e 99912-0433, e-mail luiz@lesolucoes.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, senhor **Luiz Filipe Z. Pfeilsticker**, portador da carteira de identidade nº 2.681.123, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.077.279-74, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 17-12-2021, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, a fim de prorrogar sua vigência por mais 12 meses, com a renúncia pela Contratada da aplicação do reajuste de valor para o período prorrogado, bem como fazer constar as cláusulas referentes ao SIGEO-JT, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta, sétima, doze e catorze a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 17-12-2022 a 16-12-2023, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Obrigações Gerais:

[...]

p) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

q) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

treze – da liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

[...]

Parágrafo único - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

a) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pela variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de outubro/2021 a setembro/2022, com incidência a partir de 26-10-2022.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Sandro Beltrame
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Luiz Filipe Z. Pfeilsticker
Sócio-Proprietário
L E Geradores Peças e Serviços Ltda.

Contrato aditivo/21PRE8074a_prorrogação_LE GERADORES_EDV

